

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação	
Designação do Projeto:	Ampliação da pedreira n.º 2500 - Courela à Cerca de Santo António
Fase do Projeto:	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto:	Industria Extrativa
Localização:	Zona dos Mármoreos n.º 1 - Unidade de Ordenamento de Estremoz Freguesia de Santo António e Santa Maria, concelho de Estremoz No limite sudeste da cidade de Estremoz, junto à igreja de São António com cemitério local (entrada n.º 1) e à Estrada Nacional n.º 4 (entrada n.º 2).
Proponente:	Mármoreos Galvão, SA Avenida da Liberdade n.º 153, 2715-004 Pero Pinheiro Tel: 219270302 Fax: 219279912 E-mail: galrao@galrao.com
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia / Divisão de Pedreiras do Sul
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Decisão	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicional
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> Cumprir as medidas, os estudos a entregar e a monitorização, mencionada na DIA. A presente proposta de DIA não dispensa o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo projeto.
Estudos e elementos a entregar à Autoridade de AIA (CCDR Alentejo)	<p><u>Antes do licenciamento</u></p> <ol style="list-style-type: none"> O PARP reformulado que inclua: a) as peças desenhadas e escritas corrigidas nos aditamento ao EIA; b) um caderno de encargos devidamente atualizado que contemple todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das ações e medidas propostas no PARP e aditamentos ao EIA, e outras condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP; c) um quadro de medições e orçamento adequado aos valores de mercado à data do licenciamento; d) a informação necessária ao cálculo do valor da caução a prestar bem como o cálculo desta, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro; e) um cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas e condições da DIA, nas diversas fases do projeto, e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística. Um Programa de Monitorização, anual, destinado a aferir o estado de conservação da ocorrência n.º 2 <i>Convento de Santo António e respetiva Cerca</i> e contendo medidas mitigadoras de conservação, para aprovação pela Direção Geral do património Cultural. Títulos de utilização de recursos hídricos, a emitir pela APA / Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, para a descarga de águas do fundo da corta para o solo ou para o meio hídrico, bem como para a captação de água para uso industrial ou para outras utilizações de água, em todas as fases do projeto, ao abrigo da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio. <p><u>Anualmente, nas fases de exploração e de recuperação</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Relatório de Acompanhamento do Projeto, contendo o cumprimento do indicado na DIA, para efeito de Pós-Avaliação.

	<p><u>Antes do final da fase de exploração</u></p> <p>5. O PARP reformulado (devido às características particulares de localização da pedreira e a eventuais dinâmicas urbanas que possam surgir, bem como para dar resposta às necessidades que se vierem a verificar), que inclua um Plano de Desativação e Remoção, para aprovação, contendo os elementos: a) a solução final da área desativada; b) as soluções de desmantelamento; c) o destino a dar a todos os elementos retirados, que inclui o material remanescente das escombrelas. Importa referir que finda a vida útil do projeto (47º ano), e verificando-se que não foram removidos os estéreis depositados na área licenciada pelo projeto, quer nas escombrelas de apoio à exploração, quer os existentes nas zonas não intervencionadas, quer ainda todos aqueles que não tenha sido dada qualquer utilização, devem os mesmos ser usados no enchimento das cortas.</p>
<p>Outras obrigações</p>	<p>De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, deverá ser efetuada uma Auditoria Externa no 3.º ano após a emissão da DIA, a realizar por verificador qualificado pela APA, nos termos e condições estabelecidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, e de acordo com o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.</p>

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto
Medidas de minimização - Fases de construção, de exploração e de recuperação
<p>Geral</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar ações de formação e sensibilização ambiental junto dos trabalhadores, sobre as operações suscetíveis de causar impactes ambientais negativos e sobre as medidas de minimização a implementar, bem como na correta gestão de resíduos. 2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público, na área social da pedreira, para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações. 3. Implementar integralmente as ações e as medidas do PARP reformulado. <p><u>Geologia</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo. 5. Encerrar, e recuperar, todas as frentes de exploração esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo ou que não tenham comprovado valor comercial. <p><u>Recursos hídricos</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Reaproveitar de modo eficaz as águas decantadas no fundo da pedreira e no tanque de acabamento dos blocos, de modo a racionalizar a água utilizada no processo produtivo. 7. Garantir o bom funcionamento das estruturas de drenagem de águas, no sentido de manter restabelecida a drenagem natural da água pluvial na área do projeto. 8. Lavar viaturas e rodados em área impermeabilizada com sistema de drenagem fechada. 9. Limitar a circulação de viaturas ao caminho existente, para evitar compactação do solo. 10. Assegurar a manutenção e a revisão periódica de todas as viaturas, máquinas e equipamentos no exterior da pedreira, de acordo com as especificações do fabricante, para evitar contaminações das águas subterrâneas por infiltração de poluentes. <p><u>Património</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 11. Realizar o acompanhamento arqueológico presencial em todas as ações com movimentações de solos, por arqueólogo devidamente autorizado pela tutela. Como a vida útil da pedreira é longa e considerando excessiva a presença do arqueólogo em permanência, recomenda-se que as decapagens, remoção de terras (executadas até ao “bed rock”) e outras ações que antecedem a atividade extrativa, sejam realizadas em momento único e em toda a área de intervenção, de forma tornar viável a observação destas operações. Sempre que existam intervenções/obras em simultâneo, deverá existir um outro arqueólogo, de forma a assegurar o trabalho. 12. Para o elemento patrimonial n.º 1, recomenda-se que se respeite a Zona Especial de Proteção, de modo a evitar qualquer ação, no seu interior, com impactes no solo. 13. Para o elemento 2, recomenda-se a salvaguarda da estrutura arquitectónica através de monitorização do estado de conservação. Se confirmada a degradação pela exploração da pedreira, serão indicadas medidas mitigadoras de conservação adicionais. 14. Suspender a execução de qualquer operação quando observado e/ou identificado algum vestígio e/ou achado arqueológico, dando conhecimento imediato à tutela do mesmo, de forma a serem tomadas as medidas adicionais que se verificarem necessárias.

Solos e Fauna e Flora

15. Limitar as ações de decapagem do solo, bem como as ações de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.

Resíduos

16. Acondicionar todos os resíduos produzidos em contentores próprios, tendo em conta a sua tipologia e em locais impermeabilizados.

17. Instalar uma bacia amovível de retenção de águas contaminadas com separador de hidrocarbonetos na área social, para armazenar e manusear óleos, combustíveis, lubrificantes e outros produtos poluentes.

18. Proceder, quando detetado derrames de materiais contaminantes e/ou poluentes no solo e nas águas, à sua recolha imediata, ao acondicionamento em sítio coberto e impermeabilizado e ao envio para tratamento por empresa licenciada.

19. Utilizar, no sistema de gestão de RSU, unidades de valorização que possibilitem a triagem e minimizem as quantidades encaminhadas para aterro.

Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar

20. Avaliar os níveis de ruído e as partículas PM₁₀ em caso de reclamação, e, se necessário, implementar novas medidas que promovam o cumprimento da legislação em vigor. .

21. Utilizar a entrada n.º 2 (acesso à pedreira pela EN 4) para os camiões de escoamento dos blocos de mármore.

Paisagem

22. Assegurar a manutenção e a conservação da vegetação plantada e semeada por um período mínimo de 2 anos.

Medida de maximização - Fases de construção, de exploração e de recuperação

Sócio-economia

23. Recrutar os trabalhadores necessários, preferencialmente, no concelho de Estremoz.

24. Privilegiar, sempre que possível, a aquisição de bens e serviços a empresas do concelho de Estremoz.

Programas de Monitorização

I - Qualidade e quantidade das águas subterrâneas

Objetivo: aferir a qualidade e a quantidade das águas subterrâneas.

Local: furo existente na pedreira (medição do nível hidrostático).

Parâmetros: PH, temperatura, condutividade, SST, nitratos, azoto amoniacal, fosfatos, sulfatos, cloretos, hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (PAH), oxigénio dissolvido (% saturação), CBO, CQO, estreptococos fecais, coliformes fecais e totais.

Frequência: 2 campanhas semestrais de medição de níveis e de avaliação da qualidade da água, em março, época de águas altas, e em setembro, época de águas baixas, a realizar até à fase de desativação da pedreira.

Relatórios: os relatórios de monitorização acompanharão as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento. Os critérios para a decisão sobre a revisão da monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas. A monitorização poderá também ser revista na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios. Os Relatórios deverão integrar um ficheiro em Excel com os resultados dos parâmetros analisados e ser entregues à Autoridade de AIA.

II - Qualidade do ar

Objetivo: controlar os valores de concentração de partículas em suspensão PM₁₀ na atmosfera, em cumprimento dos parâmetros legais em vigor.

Local: junto do recetor sensível localizado à menor distância do projeto.

Parâmetros: PM₁₀, com registo da temperatura, precipitação, velocidade e direção do vento.

Frequência: no verão, durante 7 dias seguidos no 1.º ano da fase I, ficando condicionada aos resultados obtidos. Se as medições indicarem a não ultrapassagem os 80% do valor limite diário ou o valor médio em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação será realizada pelo menos ao fim de 5 anos. No caso de se verificar a ultrapassagem, a monitorização deverá ser anual.

Análise de resultados: o descrito na EN 12341 *Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fração PM₁₀ das partículas em suspensão*, descrito no Anexo XI - Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no Anexo III do citado Decreto-Lei.

Relatórios: a entregar 1 mês após a execução da medição, junto da Autoridade de AIA.

III - Ambiente sonoro

Objetivos: controlar o ruído de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.

<p>Local: junto do recetor sensível localizado à menor distância do projeto.</p> <p>Parâmetros: acústico: indicador de ruído residual em dB(A) [LAeq] e nível de avaliação em dB(A) [LAR]. meteorológico: temperatura, precipitação, velocidade e direção do vento.</p> <p>Frequência: bianual, em novembro e abril, durante os primeiros 2 anos da fase I.</p> <p>Análise de resultados: em tempo seco e vento a soprar no sentido da fonte para o recetor, por comparação com os valores indicados no RGR. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite, deverão ser adotadas novas medidas de minimização e avaliada a eficácia uma semana após se verificar a infração. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar a periodicidade de amostragem.</p> <p>Datas de entrega dos relatórios</p> <p>Relatórios: a entregar 1 mês após a execução da medição, junto da Autoridade de AIA.</p>
--

Verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	26 de setembro de 2018
Assinatura	

ANEXO

<p>Resumo do procedimento de avaliação</p>	<p>Fases do procedimento</p> <ul style="list-style-type: none"> - 22 de janeiro de 2018, início do procedimento de AIA; - 6 de março de 2018, 1º pedido de elementos adicionais ao EIA e ao PARP; - 25 de maio de 2018, receção do 1º aditamento ao EIA; - 1 de junho de 2018, 2º pedido de elementos adicionais ao EIA e ao PARP; - 5 de junho de 2018, emissão da Declaração de Conformidade do EIA; - 25 de junho de 2018, visita da CA à área do projeto; - 11 de julho de 2018, receção do 1º aditamento ao PARP; - 3 de setembro, receção do 2º aditamento ao EIA; - 7 de setembro, envio do Parecer Final à Autoridade de AIA; - 12 de setembro de 2018, emissão da proposta de DIA para Audiência de Interessados, nos termos do Artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; - 26 de setembro de 2018, emissão da DIA. <p>Apresentação do projeto</p> <p>Licenciamento de uma pedreira com 41 625 m², constituída:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pela área de 3 pedreiras (n.º 2500 + n.º 2114 + n.º 3362); - pela área de uma escombreira comum às 3 pedreiras. <p>As pedreiras n.º 2114 e n.º 3362:</p> <ul style="list-style-type: none"> - possuem corta comum (6 pisos com 34 m de profundidade); - que serão anexadas à pedreira n.º 2500 (12 pisos com 66 m). <p>A fusão das pedreiras n.º 2114 e n.º 3362 permitirá à pedreira n.º 2500:</p> <ul style="list-style-type: none"> - formar uma única corta com 15 pisos e 84 m de profundidade; - aumentar a vida útil da pedreira em mais 47 anos; - desmontar 9260 m³/ano de mármore; - comercializar 2500 m³/ano em blocos (27 % rendimento); - depositar 6760 m³/ano de estéreis em escombreiras. <p>As fases de construção e exploração serão distribuídos em 3 fases de 6, 11 e 30 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - na fase I, será o alargamento para junção das 3 cortas, a criação de novos pisos em profundidade, o desmonte e a comercialização do mármore. - nas fases II e III, será dada continuidade os trabalhos da fase I. <p>A fase de recuperação será durante 2 anos após o final da vida útil do projeto, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a remoção dos estéreis da escombreira para o fundo da corta da pedreira n.º 3362; - a sementeira de 22 930 m² de prados, a plantação 236 Loendros e de 27 Oliveiras. <p>Principais impactes</p> <p>Positivo pouco significativo nos fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sócio-economia, pela manutenção de 9 postos de trabalho; - Paisagem, pela remoção dos elementos visuais mais representativos do projeto. <p>Negativo pouco significativo nos fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Geologia, pela remoção irreversível do material mineral desmontado, apesar de possuir valor geológico a preservar; - Ruído e Qualidade do Ar, pela emissão de níveis de ruído e de PM10 com valores inferiores aos valores limites estabelecidos na lei.
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 11 de junho a 20 de julho de 2018, e não foram recebidos quaisquer pareceres.</p>

Conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial, servidões e restrições de utilidade pública	<p>O projeto tem enquadramento no PDM de Estremoz, na medida em que, nas plantas:</p> <ul style="list-style-type: none">- ordenamento, sobrepõe-se em <i>Espaços de exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos</i>;- condicionantes, sobrepõe-se em <i>Pedreiras - Área Cativa/Área de Reserva Extrativa</i>. <p>O projeto não se sobrepõe em áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">- da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional;- com estatuto de proteção no âmbito do Sistema Nacional de Áreas Classificadas.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	<p>Face aos impactes positivos e tendo em conta que os impactes negativos são passíveis de minimização, emite-se decisão favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no Título Único de Ambiente, no âmbito do regime jurídico de AIA.</p>